

LEI Nº 967/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Estabelece jornada especial de trabalho a servidores da administração pública municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece jornada especial de trabalho a servidores da Administração Pública Municipal com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência.

Art. 2º. A jornada especial prevista nesta Lei implicará a redução entre 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária ordinária do servidor público municipal, observado o disposto neste artigo.

§1º A necessidade da jornada especial será atestada por perícia oficial de natureza biopsicossocial.

§2º A redução da carga horária depende da comprovação da impossibilidade de que a assistência seja prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§3º Enquadram-se como dependentes, para fins deste artigo, os pais ou irmãos até 21 (vinte e um) anos ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica e a necessidade de assistência, nos termos do §1º.

§4º O percentual de redução da carga horária será definido na perícia de que trata o §1º, deste artigo, observados o grau e a natureza da deficiência e aspectos sociais relacionados ao dever de assistência.

§5º A redução prevista neste artigo é incompatível com o exercício do cargo em comissão, bem como aos profissionais que tem sua carga horária estabelecida por plantão.

§6º A definição da jornada especial de trabalho considerará a carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

§7º A perícia oficial mencionada neste artigo, terá no mínimo profissional médico e assistente social, podendo conter profissionais de outras áreas, a critério da administração.

§8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, o procedimento e demais condições para a concessão da redução da carga horária.

Art. 3º. Se o profissional atender os requisitos da presente lei, de redução de carga horária, fica a Gestão Municipal obrigada a contratar, ou remanejar outro profissional, para atender as necessidades do setor que presta assistência à população.

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Altaneira - CE, em 10 de julho de 2025.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.07.10 14:21:31 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal